

Proc. CNT-19 483/45

CNT-349/46

GAD/EV

Não se conhece de recurso ex
traordinário interposto sem funda
mento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: co-
mo recorrente, Panair do Brazil S/A, e, como recorridos Valfri-
do de Almeida Tavares e outros:

Valfrido de Almeida Tavares e outros reclamam de Pa-
nair do Brazil S/A o pagamento de salários, avisos prévios e in
denizações a que se julgam com direito tendo em vista a despedi-
da injusta que sofreram segundo alegam. (fls. 2/3v).

Apreciando o feito, a Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Manaus julgou, por unanimidade, procedente a reclamação,
quanto ao pagamento integral dos salários e férias pleiteadas
e, por maioria de votos, condenou a empresa reclamada ao paga-
mento da importância de Cr\$ 17.071,60, no que se refere aos avi-
sos prévios e indenizações por despedida injusta.

O Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, examinan-
do o recurso ordinário interposto pela reclamada, resolveu, por
unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe pro
vimento, confirmar a decisão recorrida.

Dessa decisão recorre extraordinariamente para a extin-
ta Câmara de Justiça do Trabalho a Panair do Brazil S/A procuran-
do justificar o seu recurso na alínea b, do art. 896, da Conso-
lidação das Leis do Trabalho (fls. 87/89).

Notificados, os recorridos deixaram de apresentar ra-
zões em contrário ao recorrente.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho (fls. 93/95) o-
pinou favoravelmente ao não provimento do recurso, confirmando a
decisão recorrida.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve violação da norma jurídica por parte do aresto recorrido, conforme prova a alínea b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, em não tomar conhecimento do recurso, preliminarmente por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1946

Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator ad-hoc

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

416146